

PORTARIA Nº 03/2011

SÚMULA: Orienta a matrícula para a Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I (EJA) nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal para o ano letivo de 2012.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o disposto nos artigos 205 e 208, da Constituição Federal, de cinco de outubro de 1988;

- o disposto no art. 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- o disposto no inciso V, do art. 53 e 54 no inciso II, do art. 54 e no inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8069, de 13 de julho de 1990;

- o exposto na Constituição do Estado do Paraná, que define a Política de garantir a toda a população paranaense o acesso à Educação Básica;

- as Deliberações nº. 09/01, 02/03, nº. 06/05, nº. 03/06, nº. 02/07, nº. 03/07, nº. 02/08 e Indicação nº. 01/07, todas do Conselho Estadual do Paraná e, ainda Deliberação nº 01/2011 do Conselho Municipal de Educação.

- a necessidade de orientar a Matrícula em todos os Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel;

- o fortalecimento da parceria entre as Redes de Ensino Estadual e Municipal, com a finalidade de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Estatuto da Criança e do Adolescente.

=RESOLVE=

Instruir quanto aos procedimentos da matrícula para o ano letivo de 2012 nas Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino:

CAPÍTULO I

DAS ESCOLAS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Estabelecimento de Ensino atenderá à sua comunidade escolar efetivando as matrículas para alunos novos (**matrícula inicial, por semestre**), sendo garantida a **rematrícula para os Períodos subsequentes**, em conformidade com o Cronograma da presente Portaria.

Art. 2º - O dever do Município, enquanto Poder Público será efetivado mediante a garantia da oferta e do acesso **de todos à Vaga Escolar** em uma escola pública no período noturno. Havendo demanda e espaço físico a oferta também se dará no período diurno. **No entanto, o Município não se obriga a garantir Vaga Escolar em estabelecimentos ou turnos de preferência do aluno e de sua família.**

Seção II DA RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 3º - Todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel deverão informar a comunidade local sobre as matrículas, devendo:

I - orientar o aluno sobre a importância de efetivar a matrícula, garantindo o direito de vaga na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - orientar sobre a possibilidade de transferência dentro da rede Municipal, conforme período previsto no cronograma de matrículas, caso não haja o número mínimo de 20 (vinte) alunos para abertura de turma;

III - no caso exclusivo de encaminhamento do aluno para outro estabelecimento de ensino, o diretor da instituição de ensino será responsável por:

a) Verificar a existência de vaga em Instituição de Ensino mais próxima do endereço atual do aluno, sob orientação da SEMED;

b) Após verificação da existência da vaga, informar e orientar o aluno sobre a necessidade de encaminhá-lo a outra instituição de ensino, dentro do prazo definido no Cronograma para Matrículas Iniciais, por semestre;

c) A SEMED deverá dar suporte à direção da escola para encaminhamento da melhor solução para o aluno.

Seção III DA CHAMADA ESCOLAR

Art. 4º - A Campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar para alunos novos será realizada pela Secretaria Municipal:

I – 1º semestre de 2012, de **01 de dezembro de 2011 a 31 de março de 2012**.

II – 2º semestre de 2012, de **01 de julho de 2012 a 31 de agosto de 2012**.

Art. 5º - De **31 de outubro a 04 de novembro de 2011** o Estabelecimento de Ensino, que já oferta a EJA, fará o planejamento de turmas e turnos e encaminhará para Documentação Escolar.

Art. 6º - As Escolas deverão entregar até o dia **02/12/2011**, impreterivelmente, a Estatística das rematrículas efetuadas, na Documentação Escolar - SEMED.

Seção IV DA REMATRÍCULA

Art. 7º - A Rematrícula dos alunos regularmente matriculados no 2º semestre de 2011 deverá ocorrer para os alunos do **1º, 2º e 3º Períodos** e para **4º Período** quando o aluno ficar retido, na Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, conforme cronograma em anexo;

Art. 8º– O aluno com idade igual ou superior a 18 anos poderá confirmar a sua rematrícula.

Parágrafo único - É necessário o comparecimento dos pais ou responsáveis pelo aluno, quando este for menor de 18 anos de idade ou tiver alguma deficiência intelectual moderada para que seja confirmada a matrícula.

Art. 9º – O formulário de matrícula continua sendo o mesmo que a escola já possui, sendo preenchido um por aluno.

Seção V

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 10 - Os documentos necessários para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel são:

I - certidão de Nascimento ou de Casamento (obrigatório – original e fotocópia);

II - Carteira de Identidade – RG (obrigatório – original e fotocópia), para maiores de 15 anos;

III - fatura de energia elétrica (original e fotocópia atualizada)

IV - Histórico Escolar ou Declaração da escola de origem (obrigatório), quando o aluno tiver.

Seção VI

DA MATRÍCULA

Art. 11 – São consideradas **MATRÍCULAS NOVAS** os alunos que irão ingressar na Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 12 – É necessário o comparecimento dos pais ou responsáveis pelo aluno, quando este for menor de 18 anos de idade ou tiver alguma deficiência intelectual moderada para efetuar a matrícula.

Art. 13 – Considera-se idade para matrícula na Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I:

I – a idade mínima de 15 (quinze) anos completos, conforme Del. Nº 06/05 – CEE.

Seção VII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 14 - A transferência de matrícula entre Instituições de Ensino em qualquer Série/Ano/Ciclo/Etapa/Período da Rede Estadual, Municipal ocorrerá durante o ano letivo de 2012.

§ 1º - É de responsabilidade de a Escola orientar os alunos, pais ou responsáveis nos seguintes procedimentos:

- I - solicitar a transferência no Estabelecimento de origem;
- II - encaminhar o aluno para efetivar a matrícula na Instituição de Ensino pretendida, com os documentos necessários.

Art. 15 – Quando da ocorrência de transferência de alunos para outro Estabelecimento de Ensino, a Escola deverá expedir Declaração de Transferência, informando o Período que o aluno frequenta.

Seção VIII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16 – Os conhecimentos adquiridos por meios informais, para aproveitamento em curso de Educação de Jovens e Adultos, serão aferidos por procedimentos de Classificação, definidos no Regimento Escolar para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

Seção IX DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 17 - É terminantemente proibida a omissão de vagas e a recusa de alunos com deficiência, tal situação poderá resultar nas sanções administrativas previstas em Lei.

Art. 18 – Todas as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal deverão observar os seguintes critérios:

- I- cumprir rigorosamente o cronograma do processo de matrícula;
- II- planejar todas as ações no sentido de aperfeiçoar o processo de matrícula;
- III- dispor dos meios de comunicação locais para manter a comunidade informada;
- IV- divulgar a Portaria de Matrícula à equipe de professores, funcionários da escola e comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e turnos;
- V - promover um cadastro de espera, mediante organização da escola, contendo nome do aluno, nome do responsável, endereço, telefone e e-mail para contato;
- VI - enviar para as famílias correspondência informativa e orientadora sobre todos os procedimentos de matrículas para **2012**;
- VII - manter a SEMED informada sobre o desenvolvimento das matrículas.

Art. 19 - De acordo com o **Estatuto da APPS ou APAS**, a contribuição social voluntária deverá ser por família, independente do número de filhos/alunos matriculados na escola, **com valor no máximo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente/ano**, sendo emitido recibo numerado em duas vias, um para o sócio contribuinte e outro para a tesouraria da **APPS ou APAS**.

Art. 20 – **Não é obrigatória a Contribuição Social e seu recolhimento jamais deverá ser vinculado ao ato de matrícula.**

Art. 21 - Caberá aos Estabelecimentos de Ensino orientar e cumprir as determinações legais.

Art. 22 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Diretoria de Administração Escolar.

CRONOGRAMA – MATRÍCULAS ANO LETIVO 2012

DATA	ASSUNTO
1º semestre de 2012, de 16 de novembro a 02 de dezembro de 2011.	Rematricula – Nos Períodos seguintes do mesmo ENSINO para aluno que está regularmente matriculado 1º, 2º e 3º Períodos e , para aluno do 4º Período , quando o este ficar retido.
2º semestre de 2012, de 01 de julho de 2012 a 31 de agosto de 2012.	Rematricula – Nos Períodos seguintes do mesmo ENSINO para aluno que está regularmente matriculado 1º, 2º e 3º Períodos e , para aluno do 4º Período , quando o este ficar retido.
1º semestre de 2012, de 01 de dezembro de 2011 a 31 de março de 2012.	Matrículas novas
2º semestre de 2012, de 01 de julho de 2012 a 31 de agosto de 2012.	Matrículas novas

Art. 23 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cascavel, 03 de novembro de 2011.

Valdecir Antonio Nath
Secretário Municipal de Educação